

AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM PRESIDENTE KENNEDY

Data de aceite: 01/03/2024

Jordana Ferraz da Silva

Silvia Moreira Trugilho

A sociedade brasileira carrega na sua estrutura a relação desigual de poder entre homens e mulheres e a marca de uma cultura firmada no modelo patriarcal, o que contribui sobremaneira para a ocorrência das mais variadas formas de violência contra a mulher, com os elevados índices que se verifica no contexto atual.

Bittencourt (2020) assinala que a violência contra mulheres é um fenômeno inscrito na estrutura da sociedade brasileira e seu enfrentamento demanda o reconhecimento de suas raízes, assim como sua capilaridade nas relações e esferas da vida social, exigindo do Estado um posicionamento firme na efetivação de políticas públicas de atenção e proteção às mulheres em situação de violência.

A violência praticada contra mulheres representa um problema social de grande magnitude, presente tanto nos grandes centros urbanos como nos

pequenos municípios, o que sinaliza a importância do investimento em estudos para melhor conhecimento de suas expressões e formas de enfrentamento. Neste sentido, realizamos uma pesquisa na qual dirigimos nossa atenção para a expressão da violência contra mulheres tomando como cenário o município de Presidente Kennedy, com vistas a analisar as formas desenvolvidas por esse município no atendimento às mulheres em situação de violência.

O texto que se segue emana, portanto, da pesquisa desenvolvida, orientada epistemologicamente pelo método materialista histórico-dialético, com análise apoiada em referencial teórico crítico presente no campo das ciências sociais, e se traduz na sistematização dos resultados obtidos a partir de entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam no atendimento a mulheres em situação de violência no referido município. Na realização da pesquisa a atenção esteve voltada para a identificação das ações e serviços existentes no município e

suas articulações entre as diferentes políticas públicas, as dificuldades enfrentadas para a consolidação da rede de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como os resultados alcançados a partir dos serviços e ações existentes.

Assim, buscamos agora apresentar as ações e serviços de atendimento a mulheres em situação de violência no município de Presidente Kennedy, na correlação com as proposições contidas nos documentos que balizam políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, tais como o Pacto pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e a Lei Maria da Penha.

Nesta perspectiva, a abordagem das ações e serviços de enfrentamento à violência contra mulheres no município de Presidente Kennedy está organizada no texto em duas partes. A primeira parte do texto contém uma descrição da atenção às mulheres vítimas de violência na realidade do município e a segunda cumpre a função de realizar uma reflexão crítica sobre a realidade encontrada na pesquisa.

O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ATENÇÃO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A Assistência Social foi definida pela Constituição Federal de 1988 como política pública de direitos, não contributiva, inserida no Sistema de Seguridade Social, junto com as políticas da Saúde e da Previdência Social, constituindo-se em uma política estatal de proteção social. É oportuno destacar que a Constituição Brasileira de 1988 representa no Brasil um importante marco no processo histórico de construção de um sistema de proteção social, garantindo direitos humanos e sociais como responsabilidade pública e estatal. Diante disso, o conjunto das necessidades dos cidadãos brasileiros de âmbito pessoal e individual inscreveu-se definitivamente nos compromissos e responsabilidades dos agentes públicos, inaugurando no país um novo modelo proteção social (SPOSATI, 2009).

Esses avanços promoveram o reconhecimento da assistência social como política pública, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, rompendo, portanto, com paradigmas e concepções conservadoras de caráter benevolente e assistencialista. A assistência social passou a ser parte do direito aos cidadãos e não objeto de manipulação política.

Como resultado de um processo democrático e participativo de âmbito nacional, que envolveu amplo debate com representações de diversos segmentos da sociedade, foi aprovada, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ancorada nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993. Com base na PNAS, foi aprovada, em 2005, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que regulou a organização em âmbito nacional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (BRASIL, 2005).

Dentre os equipamentos públicos estatais da política pública de assistência social, inseridos no SUAS está o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) que, considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, configura-se como unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional tendo como objetivo estabelecer referência nos territórios, oferecendo trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social (BRASIL, 2011a).

Constitui ainda parte das funções do CREAS a oferta de serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade, sendo serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles ofertados a famílias e indivíduos que mantêm os vínculos familiares e não necessitam ser afastados do seu convívio. Já os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles ofertados a indivíduos que romperam esses vínculos e necessitam estar em instituições acolhedoras, a partir de situações tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras (BRASIL, 2011a). A atenção a mulheres em situação de violência se encaixa nesses dois tipos.

O município de Presidente Kennedy possui um único CREAS, que é composto por uma coordenadora do serviço, três assistentes sociais, três psicólogas, duas pedagogas, duas oficiais administrativas, um orientador social e um auxiliar de serviços gerais. Os trabalhadores do CREAS são em sua maioria contratados por meio de processo seletivo para contratação temporária, que acontece a cada 02 anos, sendo funcionários efetivos somente o auxiliar de serviços gerais e o motorista. Este equipamento público divide seus atendimentos por equipe, sendo uma equipe constituída por uma assistente social, um psicólogo para atendimento de demandas de idosos e crianças; e outra equipe formada por duas assistentes sociais, um psicólogo para demandas de medidas socioeducativas, de mulheres e de pessoas com deficiência.

Quanto à assessoria jurídica, o CREAS possui vaga para dois profissionais com formação em Direito, mas ainda em processo seletivo para a ocupação das vagas. Neste caso, a assessoria, quando necessária, vem sendo realizada por um profissional com essa formação cedido de outro setor da Administração Municipal. O CREAS não conta com motorista exclusivo do serviço, mas conta com o profissional lotado na Secretaria de Assistência Social, com parte de sua carga horária disponibilizada para atendimento às demandas do CREAS. Isso garante a utilização de veículo para ações dos técnicos do CREAS sempre que necessário.

O imóvel do CREAS, que é alugado, fica localizado em local de fácil acesso, rampa na entrada e porta de entrada larga, conferindo acessibilidade neste quesito para atendimento a pessoas com deficiência, haja vista que a infraestrutura do CREAS deve possibilitar sua acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, tais como pessoas com deficiência e idosos (BRASIL, 2011a). No entanto, verifica-se que o mesmo não possui estrutura adequada para atendimento às demandas de sua competência.

Em relação ao atendimento a mulheres em situação de violência, não há, no município pesquisado, um fluxo organizado de atenção às vítimas, acontecendo por demanda espontânea ou por meio de encaminhamentos ao CREAS. Isso significa que ora as mulheres são encaminhadas pelas Unidades de Saúde, Delegacia de Polícia Civil, Promotoria de Justiça e outros serviços que compõem a rede de proteção socioassistencial, ora comparecem por iniciativa própria.

O atendimento se inicia pela acolhida, que tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas usuárias, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos Serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas (BRASIL, 2011a) esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento (BRASIL, 2011a). Após o atendimento inicial, a mulher em situação de violência é encaminhada a uma sala para atendimento, assegurando-se a privacidade na realização da escuta à usuária. Este atendimento pode ser realizado tanto pela assistente social como pela psicóloga. Na maior parte das vezes uma assistente social acolhe e realiza os devidos procedimentos, com repasse de informações e orientações relativas ao trabalho social.

Cumprido ressaltar que, com vistas a conferir maior qualidade no atendimento, assim como sigilo, segurança e acessibilidade, o CREAS deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. Estes são requisitos indispensáveis para o conhecimento da usuária em sua singularidade, demandas e potencialidades (BRASIL, 2011a).

Se durante o acompanhamento a usuária vítima de violência doméstica apresentar necessidade de acompanhamento psicológico clínico, o mesmo será realizado pela Secretaria de Saúde que promove os atendimentos a essas mulheres, por meio de encaminhamento fornecido pelo CREAS, haja vista que nos casos em que se verifique que as demandas de atendimento apresentadas pelos usuários ultrapassem as competências do CREAS, estes devem ser encaminhados às demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos (BRASIL, 2011a). Estes encaminhamentos devem ser monitorados pelo CREAS, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo, podendo ser realizados estudos de casos com outras equipes, se necessário (BRASIL, 2011a).

O CREAS do município disponibiliza todos os dias da semana equipe de atendimento. Caso falte um profissional de uma equipe sempre haverá outro para atendimento às demandas espontâneas, promovendo o atendimento da usuária no mesmo dia, sem a necessidade de agendamentos prévios. A viabilização do transporte para realização de visitas e traslado da usuária para realização de exames de corpo de delito, caso necessário, é viabilizado pela coordenadora, cujas funções englobam, ainda, a gestão do serviço, realização de reuniões, estudos de casos, firmação de parcerias, organização do serviço e contato com a rede, tanto para estudos de caso como para encaminhamentos.

Para a gestão e funcionamento do CREAS é necessário infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, parcerias com as políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas e articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial (BRASIL, 2011a). Neste caso, observa-se que a gestão do CREAS, no município de Presidente Kennedy busca desenvolver ações em conformidade com o documento de orientações técnicas para funcionamento do CREAS.

Nas entrevistas realizadas, os profissionais do CREAS afirmaram que a rede socioassistencial no município é de fácil acesso, constituindo uma potencialidade para o serviço desenvolvido nesse equipamento da política de assistência social. Além disso, consideram que o trabalho desenvolvido possui articulação com outras políticas públicas e recursos necessários para atendimento às demandas locais.

O trabalho em rede é de fundamental importância para o bom funcionamento dos atendimentos realizados no CREAS, tendo como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardadas as especificidades e competências de cada área, facilitando o atendimento (BRASIL, 2011). Assim, o órgão gestor da política de assistência social deve se pautar no princípio da intersectorialidade e buscar a articulação em rede com vistas a fortalecer a complementaridade das ações desenvolvidas pelo CREAS (BRASIL, 2011a).

Considera-se rede socioassistencial um conjunto integrado de iniciativas do setor público e da sociedade para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS (BRASIL, 2005). A esse respeito, no entanto, verificou-se que no município estudado não existe uma rede socioassistencial solidamente estruturada, e sim a existência de serviços pontuais. Ou seja, identificou-se que há sim uma comunicação entre os atores dos diversos serviços existentes no município, mas não uma complementariedade entre esses e suas ações.

De acordo com as pessoas entrevistadas existe facilidade de comunicação entre os serviços que compõem a rede sociassistencial local de atenção a mulheres em situação de

violência, mas ainda é necessário que os profissionais desses serviços entendam melhor as diretrizes que norteiam as ações de enfrentamento à violência contra mulheres, desvelando assim a necessidade de capacitação profissional. As demandas acompanhadas pelo CREAS envolvem violações de direitos, são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações familiares. Por essa razão, o trabalho com mulheres em situação de violência requer capacidades e habilidades técnicas para a construção de estratégias que apoiem e fortaleçam as mulheres.

Por tratar de demandas tão complexas no desempenho do seu papel, confere-se ao CREAS a responsabilidade de desenvolver intervenções mais especializadas, as quais exigem conhecimentos e habilidades técnicas por parte da equipe multiprofissional. Além disso, o conhecimento das competências e atribuições de cada cargo/função por parte de todos os profissionais do CREAS é essencial para articulação da interdisciplinaridade e melhor resolutividade das ações a serem desenvolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher (e demais ações inerentes ao papel e competências do CREAS (BRASIL, 2011a).

Nesse quesito verificou-se que a equipe técnica do CREAS conhece bem quais são suas atribuições de acordo com as tipificações, segundo informaram os participantes da pesquisa. Consideramos que isso sinaliza um aspecto positivo, pois a compreensão e a delimitação das competências do CREAS são determinantes para o desempenho efetivo de seu papel no SUAS, representando elemento fundamental para clarificar o papel do CREAS e fortalecer sua identidade na rede evitando a incorporação de demandas que não são de atribuição do serviço (BRASIL, 2011a).

Além do conhecimento das suas atribuições por parte da equipe técnica, as profissionais entrevistadas consideram que o serviço no momento possui recursos humanos suficiente, o que também configura como ponto fundamental para constituição de mais uma potencialidade. A partir dos parâmetros da NOB-RH/SUAS, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados considerando os serviços ofertados por cada Unidade, as demandas de atendimento/acompanhamento e a capacidade de atendimento das equipes. Desta forma, o órgão gestor poderá agregar serviços e ampliar a capacidade de atendimento das unidades (BRASIL, 2011a). Recursos humanos com quantidade adequada é fator que possibilita maior garantia de público atendido, evitando fila de espera.

É importante aqui destacar o comprometimento do serviço diante da pandemia do novo Coronavírus que, mesmo em situação de paralização e fechamento dos serviços em decorrência do isolamento social, o CREAS, compreendendo as necessidades e complexidades dos casos atendidos não fechou suas portas. A iniciativa em não fechar o serviço parte da compreensão de que as mulheres em situação de violência, muitas vezes sob ameaças e violação de direitos, necessitam ser acompanhadas de perto a fim de se evitar maiores danos.

Pelos dados obtidos nas entrevistas realizadas, as informações obtidas junto aos participantes da pesquisa dão conta de informar que, dentre as mulheres em situação de violência atendidas no CREAS, aquelas que aderiram ao serviço e permaneceram nos atendimentos ofertados por esse equipamento obtiveram êxito e romperam com o ciclo da violência. No entanto, é preciso assinalar que somente o acompanhamento dos profissionais do CREAS não se constituiu fator determinante para esse rompimento da violência. Para que isso ocorresse outros elementos associados se ação dos profissionais os se mostraram importantes estratégias de ação. Um deles foi o aluguel social oferecido pela Prefeitura para que a vítima pudesse sair de casa, de perto de seu violador.

O CREAS do município embora apresente potencialidades para o bom andamento do serviço, a fim de romper com o ciclo de violência doméstica contra a mulher, também apresenta pontos pacíficos de análise, constituídos como desafios para melhor executar seus atendimentos. Um dos desafios identificados por algumas das entrevistadas é a capacitação profissional, pois, a ausência da mesma faz com que as ações se percam e não sejam, de fato, efetivas. A capacitação técnica faz parte do planejamento das ações da agenda do município para o ano de 2022 e parece ser de interesse da atual gestão, a partir da informação de que já estão sendo pensados e estruturados meios de capacitar os profissionais do CREAS por meio de um centro de educação profissional.

A capacitação profissional é considerada pela equipe como urgente e de extrema importância, tendo os participantes da pesquisa afirmado que a capacitação não deve ser dirigida somente aos profissionais do CREAS, mas ofertada também a toda a rede socioassistencial, com vistas a qualificar as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, evitar a morosidade dos atendimentos, construir respostas mais imediatas e efetivas que possam resultar no rompimento mais ágil do ciclo de violência, além de se evitar a revitimização. O enfrentamento à violência doméstica não compete exclusivamente ao CREAS. Assim, a capacitação profissional se revela uma ação importante para habilitar tanto os trabalhadores do CREAS como aqueles que atuam nos diversos serviços e setores das políticas públicas envolvidos na atenção a mulheres em situação de violência.

Cumpram também assinalar que na realidade de Presidente Kennedy, na contramão da disponibilidade da rede em receber e atender os casos de violência contra a mulher, ela muitas vezes não consegue lidar habilmente com situações que envolvam preconceitos, articulação entre os atores da rede e a efetivação da intersetorialidade, fazendo com que as ações fiquem setorialmente restritas à assistência social. Mais uma vez apontando para a necessidade de investimentos na capacitação dos diferentes atores que realizam a atenção às mulheres em situação de violência nesse município.

Os participantes da pesquisa informaram que o CREAS possui equipe técnica com número suficiente de profissionais, para atendimento às demandas, em conformidade como o disposto no caderno de orientações técnicas do CREAS. Ainda, segundo os informantes, registra-se, inclusive, profissionais em número excedente ao preconizado para o

funcionamento de um CREAS, considerando o quantitativo populacional, como é o caso do assistente social, psicólogo e pedagogo. No entanto, no período de realização da pesquisa, o advogado, que também compõe a equipe do CREAS ainda não havia sido contratado. As pessoas entrevistadas informaram ser de fundamental importância a presença deste profissional, pela competência que lhe cabe na orientação legal e de direitos às usuárias, haja vista que “[...] a orientação sócio-jurídica por parte do advogado, que compõe a equipe do CREAS, pode contribuir, sobremaneira, para o acesso dos usuários ao sistema de defesa e responsabilização [...]” (BRASIL, 2011a, p. 32).

Sabe-se que o município estudado possui receita proveniente dos *royalties* do petróleo. Sendo assim, Presidente Kennedy conta com significativos recursos financeiros para a ampliação de investimentos públicos no intuito de estimular o desenvolvimento econômico local, bem como investimentos em educação e capacitação profissional de municípios e profissionais da Administração Municipal.

Entretanto, nota-se que o município mesmo tendo recursos para ampliação e criação de políticas para as mulheres não investe tais recursos neste fim. Isto se deve ao fato, como afirmam Reis e Santana (2015) que no Brasil, a legislação não define claramente a forma de aplicação dos *royalties* petrolíferos, embora haja dispositivos legais para nortear as ações de gastos. Isso faz com que os gestores tenham certo grau de liberdade quanto à sua aplicação. Desse modo, é importante analisar a forma de aplicação dos recursos provenientes de *royalties* pelos entes públicos, sobretudo no que diz respeito à alocação em despesas de capital.

A ajuda profissional de um psicólogo, assistente social e advogado contribui para que a mulher crie meios de superar a violência através da orientação, aconselhamento e direcionamento. Mas estes, sem recursos destinados para as políticas públicas de enfrentamento à mulher vítima de violência não poderão desenvolver ações resolutivas, eficazes e efetivas para a prevenção e o enfrentamento à violência contra mulheres.

REFLEXÕES SOBRE AS AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

Para a compreensão de violência contra a mulher, Cisne (2015, p. 144) afirma que ela representa a face mais brutal e explícita do patriarcado, sendo entendida “[...] como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher”. A violência doméstica está presente em todos os espaços, e não é menos expressiva em pequenos territórios, como é o caso do município campo desta pesquisa.

A pesquisa realizada expõe que o município estudado possui apenas um serviço de acompanhamento a mulheres vítimas de violência que é o CREAS. Todavia, este não representa a única porta de entrada para atendimento a mulheres vítimas de violência, pois muitas vezes a mulher também procura de imediato a Delegacia de Polícia Civil, ou,

caso esteja gravemente ferida, a Unidade de Pronto Atendimento do município. Verifica-se, assim, que esses três serviços (CREAS, Delegacia e Pronto Atendimento) acabam constituindo a rede de atendimento à mulher em situação de violência no município.

Foi possível verificar a inexistência de uma Casa Abrigo para acolhimento das mulheres, protegendo-as do acesso por parte do agressor. Isso pode ser justificado pelo fato de se tratar de um município pequeno, o que torna difícil a manutenção desse serviço em local desconhecido pelo agressor, inviabilizando a existência da casa nos espaços geográficos do município.

Verifica-se que no município ocorre um tímido trabalho em rede, uma vez que isso se limita aos encaminhamentos realizados entre os serviços. Não se observa a existência de planejamento de ações e estratégias de modo articulado entre os serviços, configurando, dessa forma uma rede limitada em termos de ações e serviços, conforme preconizam os documentos base que orientam as ações de enfrentamento à violência contra a mulher. O trabalho em rede está afirmado na Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher como estratégia fundamental para a superação da desarticulação e fragmentação dos serviços, evitando seu isolamento (BRASIL, 2011b).

Nos casos em que a mulher vítima de violência procura a Delegacia de Polícia, ela é encaminhada ao Departamento Médico Legal (DML) em Cachoeiro de Itapemirim-ES para realização de exames de medicina legal. Neste caso, o CREAS entra em cena para efetivar o transporte da vítima ao serviço especializado no município vizinho, ofertando à mesma o acompanhamento por um de seus profissionais e a partir de então a manutenção do atendimento da mulher no CREAS.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em seu Art. 10, o atendimento pela autoridade policial e pericial se dará de forma especializada, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, e previamente capacitados. Todavia, na prática, isso não acontece. Observa-se que o atendimento no serviço policial é realizado pelo servidor que estiver de plantão, geralmente do sexo masculino. A ausência de uma delegacia especializada foi apontada pelos participantes da pesquisa, que consideram importante sua existência; e na impossibilidade de sua existência no município, o investimento na capacitação dos policiais para atendimento às vítimas, sem danos adicionais (emocionais, morais, etc.).

A qualificação profissional foi considerada pelos participantes da pesquisa entrevistados como extremamente importante e necessário para os servidores que atendem mulheres em situação de violência. Segundo eles, não são todos os funcionários que compreendem a necessidade de se evitar a revitimização da vítima e de ofertar atendimento humanizado a quem já se encontra em situação de múltiplas violações de direito. Fica evidente, portanto, a necessidade de investimento no preparo daqueles que farão parte do atendimento às mulheres em situação de violência nos diversos serviços onde elas são atendidas. A Lei 11.340/06 preconiza capacitação permanente das Polícias

Civil e Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas relacionadas às questões de gênero e de raça ou etnia.

Para atendimento humanizado, a Lei Maria da Penha também preconiza em seu Art. 35 que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Dentre os serviços aqui referidos, observa-se que, no município campo desta pesquisa, muitos dos que são preconizados pela citada Lei não são assegurados. Com isso, o enfrentamento à violência contra a mulher, no município, apresenta fragilidades, comprometendo as ações necessárias de prevenção e enfrentamento à violência com proteção às vítimas.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, devem ser implementadas políticas amplas e articuladas que possam corresponder à complexidade inerente à violência contra mulher, em seus aspectos, sócio-culturais, econômicos, de relação de gênero, entre outros. Por isso, a importância de uma efetiva articulação entre as diversas políticas públicas para que se possam desenvolver ações conjuntas de educação, saúde, assistência social, justiça, segurança pública, entre outras, que desconstruam as desigualdades e os padrões sexistas/machistas presentes na sociedade brasileira, combatam a discriminações de gênero, promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011b). Mesmo sendo um pequeno município, é necessário construir ações neste sentido.

A construção social de gênero está intimamente relacionada às relações das pessoas em sociedade. O atendimento não humanizado a mulheres vítimas de violência por profissionais que atuam com este público significa que ainda carregamos a herança de um patriarcado machista e oprimido, resultando na não superação das diferenças de gênero, e essa realidade parece ser ainda mais expressivas nas cidades do interior. Na atualidade, o Brasil manifesta ainda seu forte conservadorismo, numa conjuntura reacionária, na qual se vê nitidamente as marcas do patriarcado e do racismo.

O Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011c) tem como uma de suas ações a promoção do atendimento qualificado às mulheres em situação de violência nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros especializados de Assistência Social (CREAS). Em relação ao papel e contribuição do CREAS para o enfrentamento da violência contra a mulher nota-se que ele oferta

os atendimentos indispensáveis, como: escuta qualificada, atendimento psicossocial, atendimento psicológico, visita domiciliar, entre outros, estando em consonância com o que preconiza a política. No entanto, foi identificado pelos participantes do estudo a necessidade de maior qualificação profissional para atuação este serviço.

Este Pacto visa o combate à violência contra a mulher, a sua prevenção, a assistência, a proteção e a garantia dos direitos das mulheres (BRASIL, 2011c). A pesquisa realizada constatou que o município em questão assinou no dia 18 de novembro de 2020, o decreto que institucionaliza o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o que demonstra o comprometimento do município estudado com ações referentes ao enfrentamento deste fenômeno.

O Pacto foi estruturado para que sejam criados mecanismos que assegurem e façam cumprir a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2011c). Para isso possui cinco eixos e cada eixo suas ações. Seu objetivo é promover atendimento às mulheres em situação de violência por meio da ampliação, capilarização, fortalecimento, qualificação e integração dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a produção, sistematização e monitoramento dos dados da violência praticada contra as mulheres no Brasil.

O Pacto assegura a ampliação dos aparelhos já existentes para o enfrentamento a violência contra a mulher. Dentre os aparelhos existentes preconizados no Pacto encontram-se em uso no município os seguintes: central de atendimento - ligue180, Ficha de notificação compulsória, promoção de campanhas educativas através do CREAS, atendimento psicossocial através do CREAS.

Nota-se que o município caminha em direção a uma estruturação dos serviços para atendimento a mulheres vítimas de violência. Todavia, os profissionais entrevistados do CREAS afirmam não terem todos os serviços garantidos, como por exemplo a assistência jurídica. Como afirma a Lei Maria da Penha em seu Art. 28, é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Nas entrevistas realizadas com as profissionais do CREAS, a partir das informações obtidas nota-se que é ofertado no município o atendimento a defensoria pública, entretanto, encontra-se defasada a assistência jurídica para acompanhamento criminal e esclarecimento do processo, como sempre foi ofertado no CREAS, o que configura um dos desafios enfrentados hoje, segundo os entrevistados.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres prevê ações traçadas a partir de quatro linhas de atuação, dentre elas, a autonomia, igualdade no mundo trabalho e cidadania, onde prevê a autonomia econômica e financeira das mulheres; promover políticas de ações afirmativas que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos (BRASIL, 2004). O município estudado por ser grande beneficiado dos royalties

do petróleo da bacia de Campos investe parte do recurso recebido em escolarização (concedendo bolsas de estudo), cesta básica, aluguel social e cursos profissionalizantes que são desenvolvidos no CRAS.

A superação para a diminuição de casos de violência doméstica requer a participação de toda a população. Além disso, é necessário investimento em políticas públicas, como, saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência, habitação etc. E a garantia da efetividade de uma rede de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher composta por Casas abrigo, Centros de Referência, Delegacias especializadas de atendimento à mulher e juizados especiais. Mas é importante também salientar que a superação da violência é muito mais complexa e delicada do que somente o investimento em equipamentos. É necessária a desconstrução de uma cultura machista que perdura até os dias de hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição da mulher na sociedade brasileira atual revela que, a despeito de importantes conquistas obtidas em relação aos direitos de cidadania e de igualdade de gênero, muitas mulheres ainda se encontram submetidas a situações de violação de direitos e relações de violência. Diante da gravidade do número crescente de mulheres agredidas e mortas, a efetivação de políticas públicas de proteção constitui-se importante estratégia de enfrentamento às violências cometidas contra mulheres por questão de gênero.

É necessário olhar para as mulheres em todos os locais e evitar que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher fiquem concentradas nas capitais. Dessa forma é imprescindível o olhar atento, especialmente para a mulher do campo que “sofrem ainda mais com as dificuldades para enfrentar a violência, uma vez que há um forte isolamento dessas no acesso aos equipamentos sociais e às políticas públicas” (CISNE, 2015, p. 151).

A existência de serviços voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher estes se deve ao movimento feminista, que modificou a vida de gerações de mulheres de todas as classes sociais. “Mas, a vida das mulheres e homens ainda não foi totalmente tocada pelo ideário da igualdade e permanece como um desafio para as novas gerações” (BANDEIRA, MELO, 2010, p. 41).

Diante do atual cenário econômico com a redução de repasse de recursos para a Assistência Social e para as políticas públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência a oferta de atendimento qualificado se torna um desafio ainda maior na luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres. Os desafios são cada dia maiores e estão presentes no município de Presidente Kennedy.

Sendo o município receptor de vultoso repasse de verba proveniente de *royalties* do petróleo, possui condições financeiras para maior investimento em ações de capacitação

e estruturação da rede socioassistencial para atenção à mulher em situação de violência. Os valores vultosos de recursos recebidos pelos municípios privilegiados precisam ser bem empregados para benefício da sociedade, a curto, médio e longo prazos.

É preciso tirar o véu sobre o estigma de que a violência contra a mulher é responsabilidade de alguns apenas. Neste aspecto, conclui-se que União, Estados e Municípios devem cooperar entre si, assim como os diversos serviços e políticas públicas devem ser articulados de modo intersetorial e complementar para o enfrentamento às desigualdades sociais e de poder entre homens e mulheres, raiz da violência contra mulheres.

O município de Presidente Kennedy pode valer-se dos *royalties* do petróleo para efetivar políticas públicas de atenção e proteção às mulheres em situação de violência por meio de atendimento planejado e qualificado e uma rede socioassistencial de composição mais efetiva que a atual, incluindo no planejamento da Administração Municipal a construção de uma casa-abrigo e a garantia da assistência jurídica às vítimas. Requer ainda construir maior articulação entre os serviços já existentes a fim de efetivar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher que se mostrem mais eficazes, superando meros atendimentos pontuais.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. **Tempos e memórias do feminismo no Brasil**. Brasília, Secretaria de Política para Mulheres, 2010.

BITTENCOURT, M. F. **Mulheres em situação de violência e o atendimento especializado em Vitória/ES: um estudo sobre o CRAMSV**. 123 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, Vitória, 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social/Gráfica e Editora Brasil, 2011a

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011b.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2011c.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. **Construindo as bases para a implantação do sistema Único de Assistência Social**. Brasília, DF, 2005.

CISNE, M. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 138 - 154, jul./dez. 2015.

REIS, D. A.; SANTANA, J. R. Os efeitos da aplicação dos royalties petrolíferos sobre os investimentos públicos nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública** [online], v. 49, n. 1, p. 91-118, 2015.